

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público
e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

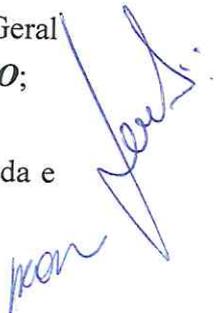
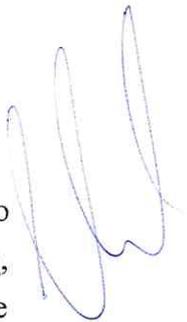
TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Autos nº 5005557-28.2016.8.13.0245 e 5005558-13.2016.8.13.0245

**OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A COMPLETA
REGULARIZAÇÃO DO ACONDICIONAMENTO, COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS,
HOSPITALARES E ESPECIAIS PELO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA, COM EXTINÇÃO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS 5005557-
28.2016.8.13.0245 E 5005558-13.2016.8.13.0245.**

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 3º, § 3º, 487 e 515, II do CPC, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado, denominado doravante de ***COMPROMITENTE***, e do outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, representado pelo Prefeito Municipal, Christiano Augusto Xavier Ferreira e pela Procuradora-Geral Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, doravante denominado ***COMPROMISSÁRIO***;

Considerando que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição;



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público
e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

Considerando a previsão constitucional garantista do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado - bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”¹;

Considerando o dever de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

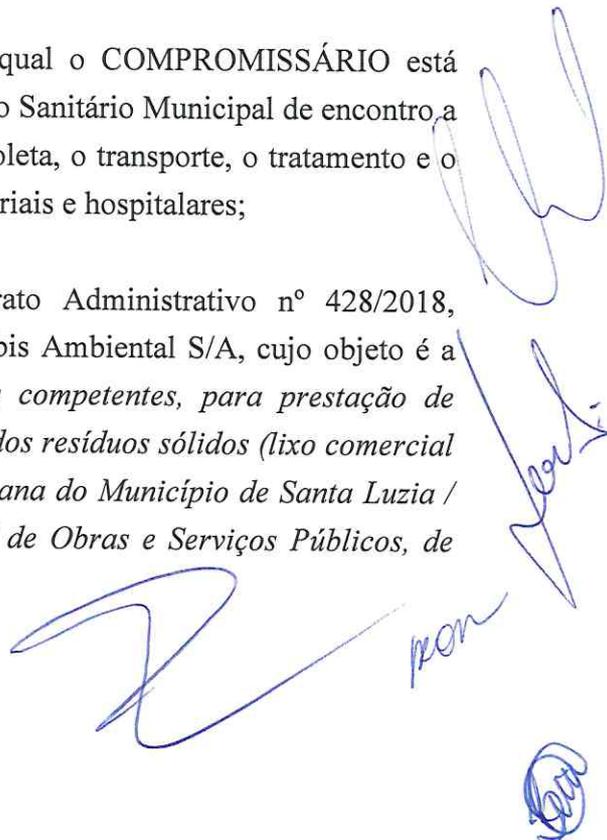
Considerando as diversas notícias de danos ambientais resultantes da gestão inadequada dos resíduos sólidos do Município, conforme fls. 194, 205/207 e 210/213 do Inquérito Civil nº 0245.10.000017-4;

Considerando o decurso do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, determinado pelo art. 18 c/c art. 55, ambos da Lei nº 12.305/10;

Considerando a crise financeira pela qual o COMPROMISSÁRIO está passando e a inviabilidade de instalação de um Aterro Sanitário Municipal de encontro a urgência em se regularizar o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares;

Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 428/2018, celebrado em 22/11/2018 com a pessoa jurídica Orbis Ambiental S/A, cujo objeto é a *“contratação de empresa licenciada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo comercial e lixo público), provenientes de limpeza pública urbana do Município de Santa Luzia / MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o edital e seus anexos”*;

¹ Art. 225, *caput* da CRFB/88



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público
e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

Considerando que desde o dia 26/11/2018 os resíduos sólidos produzidos no âmbito do Município de Santa Luzia já estão sendo depositados no Aterro Sanitário CTR Macaúbas, o que implica em cumprimento parcial das obrigações anteriormente assumidas pelo COMPROMISSÁRIO;

Considerando o quadro de extrema instabilidade administrativa reinante no Município de Santa Luzia nos últimos três anos, incluindo a morte, prisão e cassação de pessoas que ocuparam a chefia do Poder Executivo, bem como a realização de recentes eleições suplementares;

Considerando que a necessidade de efetivação dos direitos e das garantias fundamentais do Estado brasileiro pós-1988 desenvolve-se com vistas à superação da tradição demandista de acesso ao Judiciário, para alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça, aplicando-se, concretamente, medidas pautadas pela razoabilidade, proporcionalidade e atendimento do interesse público;

Considerando que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporam mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

Considerando que a Resolução CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando o interesse do COMPROMISSÁRIO em pôr termo ao trâmite das ações 5005557-28.2016.8.13.0245 e 5005558-13.2016.8.13.0245, repactuando as obrigações e os prazos para cumprimento, com a conversão das *astreintes* devidas em obrigações de fazer, em benefício do meio ambiente.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature below it, and initials 'ROR' and a circular stamp at the bottom.

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público
e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL**,
nos seguintes moldes:

1. OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente acordo a **ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DO ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, HOSPITALARES E ESPECIAIS PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.**

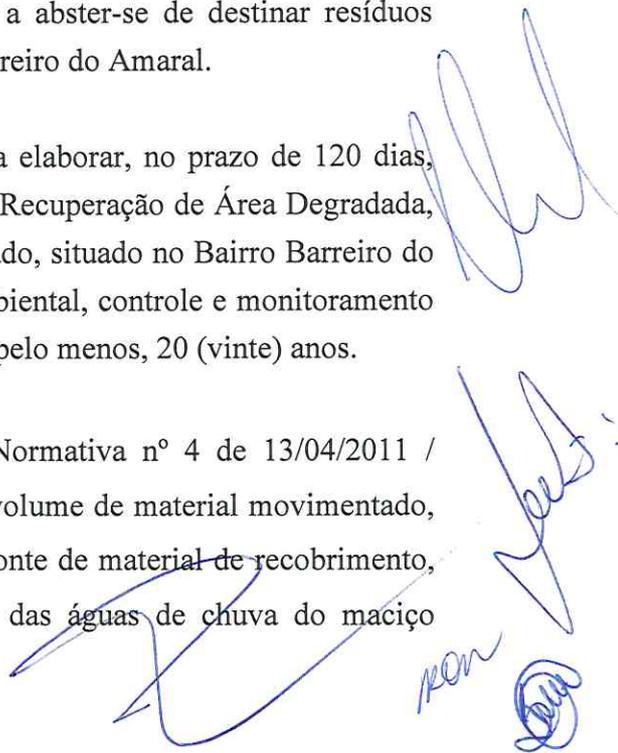
2. OBRIGAÇÕES

2.1 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, imediatamente, dar a devida destinação aos resíduos sólidos urbanos produzidos no âmbito da cidade de Santa Luzia, procedendo com o seu depósito em Aterro Sanitário apto a recebê-los, devidamente licenciado, ou adotar outra medida ambientalmente adequada, abstendo-se de se valer de aterros controlados ou lixões;

2.2 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se de destinar resíduos para o atual aterro controlado, localizado no bairro Barreiro do Amaral.

2.3 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a elaborar, no prazo de 120 dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar, Plano de Recuperação de Área Degradada, com cronograma de execução, do atual aterro controlado, situado no Bairro Barreiro do Amaral, com previsão de medidas de recuperação ambiental, controle e monitoramento na área do depósito de resíduos sólidos pelo prazo de, pelo menos, 20 (vinte) anos.

2.3.1 O PRAD deverá atender à Instrução Normativa nº 4 de 13/04/2011 / IBAMA e abranger, entre outras medidas: 1) volume de material movimentado, 2) conformação do retaludamento, volume e fonte de material de recobrimento, 3) sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva do maciço



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

aterado, 4) plano de monitoramento da qualidade da água subterrânea a jusante do depósito, 5) caracterização da área após recuperação, 6) cobertura final com argila e terra; 7) instalação de drenos para coleta de gases, dotados de queimadores, 8) colocação de placa indicando que o local já foi um depósito de lixo, data do encerramento e período de utilização; 9) definição de uso futuro.

2.3.2 - Deverá constar do PRAD cronograma detalhado de execução, a ser iniciado, no máximo, até maio de 2019, sem prejuízo da adoção, desde logo, de medidas emergenciais de controle, mitigação e monitoramento;

2.3.3 - O **COMPROMISSÁRIO** deverá remeter relatórios técnicos quadrimestrais ao Ministério Público demonstrando o cumprimento das obrigações relacionadas ao PRAD.

2.4. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar, no prazo de 120 dias, a desapropriação por interesse público da área onde funciona o atual aterro controlado, a fim de facilitar a recuperação ambiental, o controle, a vigilância e o monitoramento da área, bem como de reduzir os gastos da municipalidade, haja vista que até a presente data o local é alugado pelo **COMPROMISSÁRIO**;

2.6 – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE** e ao órgão ambiental competente, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, com o conteúdo mínimo previsto no art. 19, da Lei nº 12.305/2010, além de tópicos específicos que contemplem os seguintes programas de gerenciamento:

- I- Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e eventuais normas que venham a alterá-la;
- II- Programa de Gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde, consoante disposições das Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC Anvisa nº 222/2018 e eventuais normas que venham a alterá-las;

kon

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

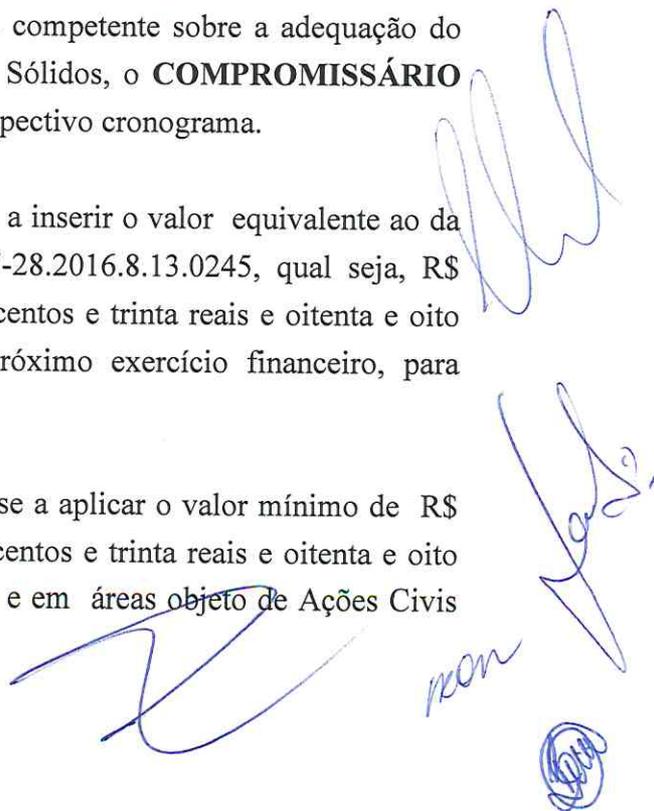
- III- Plano de Gestão de Resíduos Perigosos (art. 65 do Decreto nº 7404/2010 c/c Resolução CONAMA n.º 23/1996 e 401/2008), dentro de cujo conteúdo esteja inserido também programa destinado a informar a população sobre a correta destinação de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes (inclusive resíduos e embalagens), produtos eletroeletrônicos (e seus componentes) e agrotóxicos (e seus resíduos e embalagens);
- IV- Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de pneus inservíveis (PGP), nos termos dos arts. 1º e 7º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e eventuais normas que venham a alterá-la.
- V- Programa de gerenciamento de resíduos de poda e supressão de árvores.

§1º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá conter as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores e transportadores, tanto públicos quanto privados.

§2º. Após manifestação do órgão ambiental competente sobre a adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a executá-lo integralmente, conforme o respectivo cronograma.

2.7 – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a inserir o valor equivalente ao da multa cobrada nos autos do processo nº 5005557-28.2016.8.13.0245, qual seja, R\$ 3.033.430,88 (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), no Projeto de Lei Orçamentária do próximo exercício financeiro, para investimentos na área ambiental.

2.7.1 – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a aplicar o valor mínimo de R\$ 3.033.430,88 (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), no ano vindouro, em saneamento básico e em áreas objeto de Ações Civis



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

Públicas propostas pelo COMPROMITENTE, beneficiando comunidades em situação de vulnerabilidade.

2.7.2 – A definição das áreas beneficiadas será feita de comum acordo pelas partes signatárias.

2.8 – Toca ao COMPROMISSÁRIO a demonstração do cumprimento das obrigações aqui pactuadas, independentemente de notificação ou requerimento do COMPROMITENTE.

3. SANÇÕES

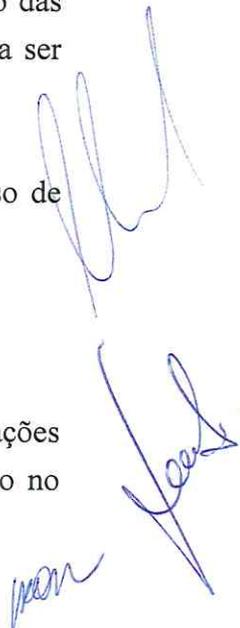
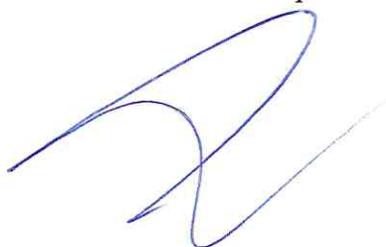
3.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula do presente ajuste, inclusive em relação aos prazos estabelecidos, por parte do COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento de multa diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo de comunicação pelo COMPROMITENTE ao órgão ambiental.

3.1.1 – A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

3.1.2 – Os valores a serem pagos pelo COMPROMISSÁRIO, em caso de descumprimento, serão destinados ao FUNEMP.

4. CLÁUSULAS GERAIS

4.1 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e de fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

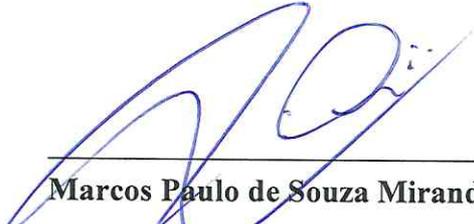
4.2 – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação e terá eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 3º, § 3º, 487 e 515, II, do CPC.

4.3 – Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos dos processos nº 5005557-28.2016.8.13.0245 e nº 5005558-13.2016.8.13.0245 para a competente homologação e extinção, restando inaplicáveis as multas cominatórias devidas, em razão da nova pactuação realizada.

3.4 – O COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental para todos os efeitos previstos em lei.

Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, requerendo seja judicialmente homologado nos autos dos processos de nº 5005557-28.2016.8.13.0245 e nº 5005558-13.2016.8.13.0245, com consequente extinção dos feitos, nos termos do art. 487, III, do CPC.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2018.



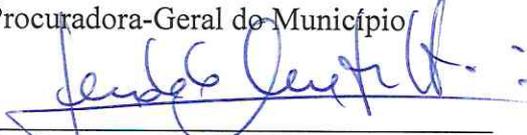
Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça



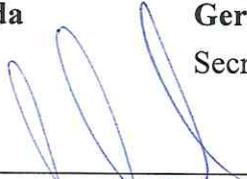
Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-Geral do Município



Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras



Geraldo Magela Ramires Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO Nº 428/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E EMPRESA ORBIS AMBIENTAL S/A .

Processo Licitação: nº 128/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

O Município de Santa Luzia, entidade de direito público interno, com sede na Av VIII. Nº 50, Carreira Corrida SANTA LUZIA - MG, CNPJ/MF 18.715.409-0001/50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Sr. Bruno Márcio Moreira Almeida, CPF Nº 063.467.426-98, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, a Empresa Orbis Ambiental S/A, com sede na Rodovia MG 05, Km 8,1 – Parte – Nações Unidas, Sabará/MG, Cep nº 34.590-390 -, neste ato representada pelo seus representantes legais Sr. Sebastião da Costa Pereira Neto, CPF nº 469.801.487-53, CI nº 83-1-00461-5/D CREA/RJ e o Sr. Andre Luis Pereira Gomes CPF nº: 045.312.247-79, CI nº 085.801.223-IFPRJ, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018, adjudicado e homologado em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMERCIAL E LIXO PÚBLICO), PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA / MG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

- 2.1. O horário de funcionamento deverá ser de 24 horas de segunda a sábado;
- 2.2. A carga será pesada na entrada e saída do tratamento;
- 2.3. A empresa deverá iniciar os serviços após o término do contrato anterior;
- 2.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2018, podendo ser renovado por igual período;
- 2.5. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a CONTRATADA passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrerem culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela fiel e perfeita aquisição do objeto desta licitação, entregue nos termos da Cláusula Segunda, e mediante as medições que deverão ser executadas mensalmente, devendo a contratada apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês para aferição, sendo que os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – CNPJ nº 18.715.409-0001/50, em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição e mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, o valor correspondente a execução do serviço licitado;

3.2. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.4. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;

3.5. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9. COM BASE NO DISPOSTO CONTIDO NO ARTIGO 71, § 2º DA LEI 8.666/93, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O INSS E O FGTS, QUE DEVERÃO PERMANECER NEGATIVAS ATÉ A DATA PROGRAMADA PARA PAGAMENTO, CASO CONTRÁRIO, ESTE SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE;

3.10. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Considerando o prazo de validade do Contrato estabelecido na Cláusula Quinta, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a partir de 22 de novembro de 2018, podendo ser renovado por igual período;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- Dotação Orçamentária 02.013.004.15.452.2068.2093
- Fonte de Recurso 100;
- Ficha 594

6.2. O custo estimado para a aquisição do objeto ora licitado até 31/12 é R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício 2018.

6.3. O custo total para o período de 12 meses de contrato é de R\$ 2.664.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do presente certame;

7.2. Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.4. Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência;

7.5. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, na execução deste contrato;

7.6. A entrega do serviço, deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do Município de Santa Luzia;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Correrão por conta do licitante vencedor todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento do equipamento a ser adquirido;
- 7.10. É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto desta licitação, salvo mediante prévia da secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITO - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos;
- 8.2 A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 8.3 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;
- 8.4 A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 8.5 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 8.6 Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;
- 8.7 A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura as eventuais observações que se fizerem necessário.
- 8.9 A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Finanças e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;
- 9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:
- 9.4.1. Advertência por escrito;
- 9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- 9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;
- 9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.
- 9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal;

12.3. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

Santa Luzia 22 de novembro de 2018

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Sebastião da Costa Pereira Neto

Sebastião da Costa Pereira Neto

André Luis Pereira Gomes

André Luis Pereira Gomes

Testemunhas 1

2